



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 544/GP/20 Ouro Preto do Oeste, 21 de outubro de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 2608 de 21 de outubro de 2020, que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

PROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Nikson Henrique Soares, SEMPLAF PORT.12710/2019**, em 21/10/2020 às 11:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

PROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 21/10/2020 às 12:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooste.ro.gov.br, informando o ID **11011** e o código verificador **8DA298FE**.

Cientes

Seq.
1

Nome
Edineia Maria Gusmão

CPF

***.495.892-**

Data/Hora

21/10/2020 11:24

Referência: Processo nº 1-2489/2020.



Docto ID: 11011 v



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2403/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2608 de 21.10.2020 que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 143.000,00** (Cento e quarenta e três mil reais), onde visa dar cobertura orçamentária a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda SEMPLAF. Para fins de regularização fundiária de lotes urbanos. Considerando que o pedido anterior foi citado a ficha 68 equivocadamente.

Segue anexo Memo. n° 26/SEMPALF/2020, cópia do convênio n° 171/PGEI-2020, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 21 de outubro de 2020.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

PROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Nikson Henrique Soares, SEMPLAF PORT.12710/2019**, em 21/10/2020 às 11:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

PROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 21/10/2020 às 12:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooste.ro.gov.br informando o ID **11020** e o código verificador **03A1FFD2**.

Cientes

Seq.

Nome

CPF

Data/Hora

1

Edineia Maria Gusmão

***.495.892-**

21/10/2020 11:24

Referência: Processo nº 1-2489/2020.

Docto ID: 11020 v



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 2608, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente,
 crédito adicional especial Suplementar e da outras
 providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 143.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA

468 16.482.0004.2021.0000 Desenvolvimento Urbano	143.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 2 14
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	

002 200 CONVENIOS DO ESTADO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 04 00 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA

68 16.482.0004.2021.0000 Desenvolvimento Urbano	-143.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

002 033 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 21 de outubro de 2020

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Nikson Henrique Soares**, **SEMPLEAF PORT.12710/2019** em 21/10/2020 às 11:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto 13.714 de 27/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros**, **Prefeito**, em 21/10/2020 às 12:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID **11027** e o código verificador **255A1958**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Edineia Maria Gusmão		***.495.892-**	21/10/2020 12:23

Referência: Processo nº 1-2489/2020.

Docto ID: 11027



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando n. 26/SEMPPLAF/2020.

Ao Senhor, **Nikson Henrique Soares,**

Representante do DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, Abertura de Credito Especial por **suplementação** no valor de 143.000,00(Cento e quarenta e três mil reais) conforme termo de convenio SEPAT n. 171-PGE/2020, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste, que será utilizado em serviços de Regularização Fundiária de lotes urbanos. Considerando que o pedido anterior foi citado a ficha 68, conforme este Departamento de Orçamento orientou que fosse citado tal ficha no memorando de solicitação de abertura de crédito. Porém, a mesma é de recurso próprio e a Secretaria necessita de uma nova ficha de "**Convênio**", para ser alocado o Recurso Estadual supracitado, onde será empenhado o valor correspondente ao Convênio.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 16.482.0004.2021.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte de recurso: Estadual

Valor: 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais)

Sem mais para o momento,

Milleny de Jesus Barros
Asses. Especial/Semplaf.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Milleny de Jesus Barros, Assessor Especial da Semplaf.**, em 19/10/2020 às 10:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **10145** e o código verificador **2BA83708**.

Cientes

21/10/2020

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	Nikson Henrique Soares		***.128.652-**	19/10/2020 10:36

Referência: Processo nº 1-2489/2020. Docto ID: 10145 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade

Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2489/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda - SEMPLAF solicitou conforme Memo. 026/SEMPLAF/2020 de 19.10.2020, para abertura de crédito por excesso de arrecadação referente ao Convênio Estadual n. 171/PGE-2020, por intermédio da SEPAT, no valor de R\$. 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais) que encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 3114 C/c 71.024-2.

Foi constatado posteriormente que o PL 2603 de 01.10.2020 em que foi criado o elemento de despesa com recurso próprio e aprovado através da Lei n. 2765 de 14.10.2020, ficou com a fonte de recurso em desacordo por se tratar de Convênio do estado, portanto, fonte de Recurso: Estado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	EXCESSO
16.482.0004.2021.0000	33.90.39.00	ESTADO	143.000,00

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 20 de Outubro de 2020.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva, Contador**, em 20/10/2020 às 08:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **10417** e o código verificador **9CB0BA2C**.

Referência: Processo nº 1-2489/2020.

Docto ID: 10417 v1

PARECER JURÍDICO Nº. 1146 /2020.

AUTOS Nº 2489/2020

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Trata o presente de solicitação de reanálise do processo que tem como objeto o pedido de **abertura de Credito Especial por suplementação** no valor de R\$143.000,00(Cento e quarenta e três mil reais) conforme termo de convenio SEPAT n. 171-PGE/2020, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste, que será utilizado em serviços de Regularização Fundiária de lotes urbanos.

Observa-se que houve um erro material do setor orçamentário onde instruiu todo o pedido com um número de ficha que se tratava de Recurso próprio, porém, a Secretaria necessita de uma nova ficha de "Convênio".

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Procuradoria Municipal, 20 de outubro de 2020.

ROBISLETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	1146	20/10/2020

ID: 10724

CRC: 50A2D1EF

Processo: 1-2489/2020

Usuário: Robislete de Jesus Barros

Criação: 20/10/2020 12:45:15 Finalização: 20/10/2020 12:47:29

Processo



Documento



MD5: AC3DF6BC01B54E0B56685B37E9C79864

SHA256: 334C23DA9E40E48EB5746AFFD131872E8C16A212712E7FA1257E89A33E4AB0F7

Súmula/Objeto:

Segue Parecer Jurídico

INTERESSADOS

SEMPPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/10/2020 12:45:15
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	20/10/2020 12:45:15
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Robislete de Jesus Barros	Advogado(a)	20/10/2020 12:48:17
---------------------------	-------------	---------------------

Parecer 1146 de 20/10/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 10724 e o CRC 50A2D1EF.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-2489/2020

Data/Hora: **21/10/2020 09:33:14**

Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**

Destino: **SEMLAF (99)**

Finalidade: **()**

Despacho:

ORIGEM: SEMPLAF SOLICITAÇÃO: SEMPLAF OBJETIVO: Abertura de crédito Especial por Suplementação Processo nº 02489/2020 DESTINO: SEMPLAF Em, 21/10/2020 Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo 002421/2020, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional objeto o pedido de abertura de Crédito Especial por suplementação no valor de R\$143.000,00(Cento e quarenta e três mil reais) conforme termo de convenio SEPAT n. 171- PGE/2020, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste, que será utilizado em serviços de Regularização Fundiária de lotes urbanos. Memorando n. 26/SEMLAF/2020, sob a justificativa que Abertura de Crédito Especial por suplementação no valor de 143.000,00(Cento e quarenta e três mil reais) conforme termo de convenio SEPAT n. 171-PGE/2020, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste, que será utilizado em serviços de Regularização Fundiária de lotes urbanos. Estes demonstram nas informações a necessidade para abertura do crédito, onde expõe o argumento da Unidade Orçamentária. O Departamento Contábil demonstra que é favorável a Abertura para abertura de crédito por excesso de arrecadação referente ao Convênio Estadual n. 171/PGE-2020, por intermédio da SEPAT, no valor de R\$. 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais) que encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 3114 C/c 71.024-2. Consta também parecer jurídico nº 1.146/2020, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, é possível ao prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo. Portanto que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível. O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite. Diante do exposto, e com vista que o crédito suplementar se destina ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite. E diante do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, deve-se ainda a observação da Secretaria executora quanto as metas fiscais, e perante os pareceres Jurídico e técnicos contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estão favoráveis. Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID **10923** e o código verificador **E739DF87**.

Referência: Processo nº 1-2489/2020.

Docto ID: 10923 v